



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano XII - Edição nº 01278 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FDD2CDE9B8D6A081F7857EDA4C4EF56D

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CONSOLIDA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, c/c art. 11, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que trata sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência em todo o território baiano, em virtude do coronavírus;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública da União, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos nºs 10.282, de 20 de março de 2020, e 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado da Bahia, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.626, de 9 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano, em função do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; e 010, de 15 de abril de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que ao tempo que adormece o comércio e a economia, com uma queda repentina de arrecadação e da produção, e que a pandemia demanda maior investimento de recursos para o seu enfrentamento, ocasionando um expressivo aumento de gastos, principalmente dos municípios, responsáveis pela saúde básica e ações de prevenção de doença;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia sinaliza que espera uma retração do Produto Interno Bruto (PIB) de até 6% (seis por cento) em 2020;

CONSIDERANDO que o 1º decêndio de abril de 2020, comparado com o mesmo decêndio do ano anterior, apresenta uma queda de 15,14% (quinze vírgula quatorze por cento), de acordo com os dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de Teodoro Sampaio-BA, para fins de adoção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de observância do rito específico para reconhecimento federal de situação de emergência, em virtude do desastre relacionado à infecção humana pelo coronavírus, nos termos da Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Este Decreto visa consolidar, ainda, as medidas temporárias previstas nos Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; e 010, de 15 de abril de 2020, bem como trata de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, e de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º A requisição administrativa mencionada no inciso VI deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária Municipal da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 3º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

Art. 6º As pessoas com quadro de infecção humana pelo coronavírus, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Secretaria Municipal da Saúde, representada por médico ou equipe técnica da Coordenadoria de Vigilância à Saúde.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal da Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, até o dia 3 de maio de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O horário de funcionamento nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, de caráter administrativo, será cumprido das 08h00min às 15h00min, sem intervalos para repouso e alimentação, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. As repartições públicas municipais sujeitas a regime de plantão ou horário de atendimento específico permanecerão com seus horários inalterados.

Art. 11. Ficam suspensas as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 3 de maio de 2020, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A suspensão determinada no *caput* inclui o atendimento do transporte escolar e universitário oferecidos pelo município.

Art. 12. Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 3 de maio de 2020, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica determinada a paralisação de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.

§ 2º Caso seja reputado necessário e urgente a realização de eventos para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal da Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes.

§ 3º Deverá ser avaliada a substituição dos eventos referidos no § 2º por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde.

Art. 13. Fica suspenso em todo o território do município, até o dia 3 de maio de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos que tem por objeto o exercício de atividade econômica organizada, por empresário ou por sociedade empresária, para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, excetuando-se os seguintes serviços e atividades essenciais:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

I - unidades de saúde, em regime de urgência e emergência;

II - farmácias e drogarias;

III - mercados e mercearias;

IV - açougues e padarias;

V - lojas de produtos de animais e de produtos agrícolas;

VI - postos de gasolina e distribuidores e revendedores de gás de cozinha e água mineral.

Parágrafo único. É permitido que os estabelecimentos tenham expediente interno e realizem vendas por *internet*, telefone ou outros meios, com entrega em domicílio, desde que se mantenha fechado, sem a presença de público, exceto seus funcionários com Equipamento de Proteção Individual (EPI) estabelecido pela vigilância sanitária, tais como, luvas e máscaras descartáveis.

Art. 14. Fora os estabelecimentos excepcionados pelo art. 13, somente aos restaurantes, lanchonetes e similares que comercializem bebidas e alimentos, terão a permissão de retirada de produto no estabelecimento, além da entrega em domicílio.

Art. 15. Em qualquer caso, os estabelecimentos deverão limitar a entrada de apenas 5 (cinco) pessoas por vez, bem assim preservar o distanciamento dos consumidores nas filas de espera ou de pagamento.

Art. 16. Estão abarcados pela suspensão de funcionamento prevista no art. 13, as igrejas e cultos de qualquer natureza, salões de beleza, academias e casas noturnas de entretenimento, bem assim quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem fluxo de pessoas em decorrência da sua atividade.

Art. 17. A tradicional feira livre realizada aos sábados passará a funcionar observando as seguintes regras:

I - o horário de funcionamento deverá se encerrar às 12h00min;

II - os bares que funcionam dentro do mercado da feira devem permanecer fechados;

III - fica proibida a entrada de pessoas, inclusive feirantes, oriundos de outros municípios;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - fica proibida a circulação de crianças e integrantes do grupo de risco, segundo orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS);

V - as barracas devem ser posicionadas a 2 (dois) metros de distância uma da outra, no mínimo.

Art. 18. A proibição do transporte intermunicipal praticado por particulares.

Art. 19. Fica proibida a circulação de carros de som e “paredões”, ou qualquer outro estímulo sonoro que promova a concentração de pessoas.

Art. 20. A Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto, por meio de lavratura de auto de infração, restando passíveis de auto de interdição.

Art. 21. Os indivíduos oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária do coronavírus deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura, e testagem nos terminais de transporte rodoviário ou em postos específicos para esse fim, no momento do desembarque.

Parágrafo único. Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá EPI e será monitorado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 22. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Poder Executivo Municipal para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo dirigente da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde e permanecer

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 23. As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 24. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I e 8º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Art. 25. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 26. As Secretarias Municipais da Administração e Finanças e da Saúde editarão as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 27. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) criado pelo

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto Municipal nº 006, de 26 de março de 2020, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal estabelecerá as medidas para contenção de despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, mediante decreto específico.

Art. 28. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê referido no art. 27.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

FERNANDA VERGASTA MARTINS

Chefe de Gabinete do Prefeito

KÉRCIA GUIMARÃES PEREIRA

Controladora do Município

ARTHUR SAMPAIO SÁ MAGALHÃES

Assessor Jurídico do Município

JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS

Secretário Municipal da Educação

THAISE CARDOSO DE ALMEIDA

Secretária Municipal da Saúde

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

10

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LINEIZE ADINE DOS SANTOS SANTIAGO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ROSALVO DOS SANTOS UZÊDA LUNA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente